

**DECRETO**  
**Nº 9395/2024**

**“Dispõe sobre despesas de viagens a serviço do município e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, observados os princípios gerais da Administração Pública e de conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei Complementar nº 146/2011,

**DECRETA**

Art. 1º Fica estabelecido o valor da diária aos Servidores Municipais, que se deslocarem além dos limites territoriais do município a serviço da Prefeitura, devidamente convocados e autorizados pelo superior hierárquico, em regulamentação ao [artigo 124, da Lei Complementar nº 146/2011](#), sendo esta para custear despesas exclusivamente com alimentação.

§ 1º As diárias serão pagas nos devidos valores, respeitando a seguinte escala:

| Item | Deslocamentos                       | Pernoite | Valor Diária |
|------|-------------------------------------|----------|--------------|
| I    | De 100 a 350 km                     | Não      | R\$ 100,00   |
| II   | De 350 a 800 km                     | Não      | R\$ 120,00   |
| III  | De 350 a 800 km Vans e Micro-ônibus | Não      | R\$ 140,00   |
| IV   | Acima de 800km                      | Sim      | R\$ 160,00   |

§ 2º Os deslocamentos nas distâncias acima estabelecidas deverão compreender obrigatoriamente:

- a) viagens intermunicipais;
- b) viagens com duração superior a 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de deslocamento deve ser considerado o limite do município de deslocamento ao município destino.

Art. 2º As parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, locomoção urbana, pedágio, combustíveis e pernoite quando necessário, dentre outras que caracterizarem-se como imprescindíveis e em

decorrência da viagem, serão viabilizadas através de reembolso ou adiantamento autorizado pelo Secretário responsável pelo ato da concessão, a expensas de cada Secretária.

Parágrafo único. Os gastos com pernoite e pedágios serão reembolsados através da apresentação de Nota Fiscal da hospedagem e comprovantes dos pedágios.

Art. 3º A prestação de contas relativamente ao adiantamento, de que trata o art. anterior deverá ser feita pelo Servidor beneficiário, no prazo estabelecido pelo [parágrafo primeiro, artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593/2002](#), sob pena da incidência de multa na forma do artigo 14, do mesmo códex.

Art. 4º Será considerada válida a prestação de contas desde que os documentos que a fundamente tenham sido atestados pelo Secretário da pasta, ou por Servidor por este Nomeado, bem como, apenas os documentos que tenham valor fiscal, na forma e condições estabelecidas pela legislação, com o regular preenchimento de seus dados.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da despesa deverão atender ao disposto nos [artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.593/2002](#).

Art. 5º Não será concedido adiantamento à Secretaria que estiver com prestações de contas pendentes tendo sido decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º Os adiantamentos para custeio das despesas de que trata o artigo 2º, serão requisitados pelo Departamento de Frota, através de seu Diretor, que cuidará da operacionalização, repasse e controle dos recursos adiantados para tal fim específico, bem como, em relação a sua entrega a sua entrega aos Servidores, na forma do presente Decreto.

Art. 7º Após atestadas as despesas pelo Departamento de Frota, a prestação de contas será encaminhada à Secretaria da Fazenda, para os demais atos necessários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.176/2018.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
**Prefeito**